



### LEI Nº 2359/2023

#### AUTORIZA E REGULAMENTA A CONCESSÃO DE BEM PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, de acordo com o art.35, §2º e 3º, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte,

#### LEI

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a **Concessão de Uso do bem imóvel**, do com área de 48,60 m<sup>2</sup> (quarenta e oito metros e sessenta centímetros), no imóvel denominado de Praça da Bíblia, situado entre as Ruas Internacional e Av. Brasília, em frente a Unidade de Saúde João Molitor Filho, nesta cidade

**Art. 2º.** A presente concessão destina-se à exploração comercial para Livraria, sorveteria, Lanchonete, Choperia e outros.

**Art. 3º.** A área externa, denominada de Praça, bem como o espaço onde se encontram os aparelhos de ginástica ficarão livres para uso da população, ficando o ganhador do certame licitatório responsável pela guarda, limpeza e conservação, devendo ser comunicado a Secretaria de administração a necessidade de manutenção dos equipamentos/aparelhos.

**Art. 4º** - O Regime de Concessão para a exploração obedecerá aos seguintes critérios:

1. A Concessão dar-se-á através de Processo Licitatório, na modalidade Concorrência pública.

2. Os interessados em habilitar-se na licitação, deverão preencher os requisitos exigidos pela Lei de Licitações, conforme Edital a ser expedido pela administração municipal.

3. O tempo de Concessão á Título Oneroso, será pelo prazo de 01 (um) anos, podendo ser prorrogado por igual período, após avaliação da administração, se foram atendidas as condições determinadas, podendo o Município optar pela rescisão ou renovação do contrato.

4. A rescisão poderá ser feita a qualquer momento pelo Município caso não atendidas as finalidades a que foi proposta obedecendo a Processo Administrativo, assegurado o direito a ampla defesa.

5. O Município, bem como a Vigilância Sanitária, terá livre acesso a qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações no referido imóvel, mesmo sem autorização do Cessionário, sem qualquer tipo de comunicação prévia, para colher informações que entender necessária à fiscalização.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02348 20Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**6.** Qualquer benfeitoria a feita pelo Cessionário, deverá ter a prévia autorização do Município, mediante Parecer Técnico do Departamento de Planejamento, não podendo ser em desacordo com o Projeto original;

**7.** Todas as benfeitorias realizadas ficarão automaticamente incorporadas no imóvel, não tendo direito a qualquer tipo de indenização ou ressarcimento por parte do Município;

**8.** A presente concessão não será objeto de sub concessões ou transferências de concessão a terceiros.

**9.** A permissão não gerará vínculo de seus prepostos com o Concedente;

**10.** A conservação das dependências ora cedidas, mantendo-as sempre limpas, especialmente os equipamentos e banheiros;

**11.** A conservação e limpeza geral da área, com fornecimento de material de limpeza e equipamentos, assim como recolhimento e acondicionamento do lixo em sacos plásticos e colocação do mesmo em locais adequados à coleta pública habitual;

**12.** Pelo desligamento diário de luzes e fechamento das torneiras de água;

**13.** Pela restituição nas mesmas condições que recebeu, no final do contrato, de todos os bens recebidos e indenizar os danos a que der causa;

**14.** Pela comunicação de toda irregularidade que ocorrer com o prédio, como goteiras, vazamentos, consertos em banheiros, exceto as de pequena monta que devem ser arcadas pelo concessionário.

**15.** É assegurado ao Município, o direito de usar as áreas da Praça da Bíblia, adjacentes ao quiosque ora concedida através desta Lei, para eventos bem como para os enfeites de Natal.

**Art. 5º.** Pela utilização do quiosque, deverá ser pago o valor mensal equivalente a 2,0 (duas) UFM (duas Unidade Fiscal do Município), através de Documento de Arrecadação Mensal – DAM.

**§ 1º** - O valor da remuneração a ser pago à Municipalidade está incluso o consumo de energia elétrica e água.

**§ 2º** - o atraso no pagamento de mais de três parcelas, poderá implicar na rescisão do contrato administrativo, independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial.

**Art. 6º.** O horário de funcionamento ao público, deverá ser diariamente, inclusive sábados, domingos e feriados.

**Art. 7º** - Os serviços de segurança dentro das dependências, internas e externas, serão por conta da empresa ganhadora da licitação, ficando a administração municipal, responsável pela instalação de câmeras de segurança.

**Art. 8º.** Para o fiel cumprimento desta lei a Administração Municipal poderá baixar instruções complementares, dando-se das mesmas, para o devido conhecimento dos interessados, prévia e ampla divulgação



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02348 20Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**ART.9º.** Os casos omissos a essa Lei, poderão ser regulamentadas e/ou complementadas através de Decreto do Prefeito Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste.  
Em, 23 de Novembro de 2023.

**Elio Marciniak**  
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)